



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Economia e Finanças**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81 , 12 DE DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de Serviços inclusive em relação a prestadores de serviços imunes, isentos ou não sujeitos à incidência do ISSQN; bem como sobre a constituição de créditos de ISS das atividades dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços.*

Everton de Araujo Basílio, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º Ainda que não seja devido o recolhimento do ISSQN, a obrigação de emissão de notas fiscais de serviço imposta no artigo 34 da Lei Municipal nº 7.138, de 07 de novembro de 2.018, é obrigatória, inclusive, em relação aos prestadores de serviços imunes, isentos ou não sujeitos à incidência do imposto.

§ 1º - As notas fiscais de prestação de serviços eletrônicas – NFS-e serão emitidas com a classificação de imunidade, isenção ou não incidência em virtude de reconhecimento de uma dessas condições pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Os contribuintes que possuem processo administrativo em aberto visando o reconhecimento de condição do parágrafo anterior poderão solicitar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, até a decisão da autoridade tributária em relação ao pedido.

Art. 2º Os valores de ISSQN devidos pela prestação de serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 7.138, de 07 de novembro de 2.018, referentes aos movimentos econômicos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.021 serão declarados, constituídos e recolhidos no sistema tributário do Município de Bauru em vista da falta de efetividade da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2.020.

Parágrafo único – Da mesma forma serão constituídos os créditos mencionados no caput deste artigo em relação aos movimentos econômicos devidos de ISSQN nos meses seguintes, até que os valores passem a ser declarados, constituídos e recolhidos pelo sistema de que trata a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2.020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de Abril de 2.021

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO  
Secretário Municipal de Economia  
e Finanças